



LIDO  
18.10.16  
Secretaria Legislativa

**INDICAÇÃO IND 8727/2016**

**Sugere ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal, que adote providências com urgência, no sentido de adquirir e disponibilizar o medicamento trastuzumabe para os pacientes portadores de câncer de mama na rede pública do Distrito Federal**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote providências com urgência, no sentido de adquirir e disponibilizar o medicamento trastuzumabe para os pacientes portadores de câncer de mama na rede pública do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O câncer é uma epidemia. Ao mesmo tempo em que mata, o aumento da expectativa de vida e o estilo de vida também aumentam a incidência da doença. A expectativa do Inca é que, só este ano, sejam diagnosticados 596 mil novos casos da doença. Só no Centro-Oeste, 44.430 pessoas serão identificadas com neoplasias em 2016. E quem lida com o problema afirma: ainda falta muito para reverter este cenário.

O imbróglio do câncer no Brasil vai além da falta de remédios no SUS. Passa pela lentidão da burocracia, pelo sucateamento dos equipamentos de radioterapias, pelo preço exorbitantes de algumas drogas. Quem enfrenta a doença também é vítima da falta de dinheiro, de investimento em pesquisa, de prevenção e da dificuldade de diagnóstico precoce.

Os diagnósticos mais comuns no Distrito Federal

Em Brasília, a estimativa é de que em 2016 sejam registrados, entre os homens, 840 novos casos de câncer de

SECRETARIA LEGISLATIVA INDIC2016 1419

Thayane 2016

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 8727/2016

Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



próstata; 240 de cólon e reto; 180 de traqueia, brônquio e pulmão e 170 de estômago. Entre as mulheres, serão 1.020 novos casos de câncer de mama; 330 de cólon e reto; 270 de colo de útero; 130 de ovário e útero e o mesmo número de traqueia, brônquio e pulmão. Esses números não consideram os cânceres de pele não melanoma. Neste caso, serão afetados 1.330 entre os homens e 1.540 mulheres.

Conforme noticiado ao meu gabinete, alguns dos medicamentos usados contra o câncer, estão com os estoques completamente zerados há meses na rede pública do Distrito Federal.

A Falta do medicamento trastuzumab está prejudicando os pacientes com câncer tanto nos hospitais públicos quanto nas farmácias do DF.

Há vários meses a Sra. Mariana vai ao Hospital de Base pegar o remédio para sua irmã que tem câncer de mama, e volta para casa sem o medicamento. O trastuzumab é um quimioterápico usado para controlar os sintomas da doença.

Foi preciso ingressar com uma ação na justiça para garantir a continuidade do tratamento, mas passados 03 meses e até a presente data, não teve acesso ao medicamento.

O trastuzumab é um tipo de medicamento conhecido como anticorpo monoclonal, produzido a partir de uma proteína específica do sistema imunológico. Ele se liga a uma proteína de promoção do crescimento conhecida como HER2/neu (ou apenas HER2), que está presente, em grande escala, na superfície das células cancerígenas da mama em quase 20% das pacientes. Os cânceres de mama que têm esta proteína tendem a crescer e se disseminar de forma mais agressiva. Trastuzumab pode ajudar a retardar esse crescimento e estimular o sistema imunológico a atacar mais eficazmente a doença.

O trastuzumab é administrado por via intravenosa, geralmente uma vez por semana. É frequentemente usado como terapia adjuvante para o câncer HER2-positivo para reduzir o risco de recidiva da doença.

Também é usado para tratar HER2+ do câncer de mama avançado que recidivou após o tratamento quimioterápico ou que continua avançando durante a quimioterapia. O tratamento

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8727 / 2016

Folha Nº 02 Lanha



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



combinado de trastuzumab e quimioterapia geralmente funciona melhor do que a quimioterapia administrada isoladamente.

Em comparação com agentes quimioterápicos, os efeitos colaterais do trastuzumab são relativamente leves e raros, podendo incluir febre, calafrios, fraqueza, náuseas, vômitos, tosse, diarreia e cefaleia. Estes efeitos colaterais geralmente são de curto prazo e ocorrem com menos frequência após a primeira dose.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Diante da situação, solicito à Secretária de Saúde do Distrito Federal no sentido de adquirir e disponibilizar com urgência o medicamento trastuzumabe para os pacientes portadores de câncer de mama na rede pública do Distrito Federal.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

  
**Deputado JUAREZÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8727/2016

Folha Nº 03 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 19/10/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8727/2016

Folha Nº 04 Paulo